



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

PROJETO DE LEI Nº. 029, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

"INSTITUI A "SEMANA ANTIDROGAS" NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA (SP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A câmara Municipal da Estância Turística de Holambra (SP) aprovou e eu, MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "**Semana Antidrogas**" nas escolas públicas e privadas situadas no Município da Estância Turística de Holambra (SP).

Art.2º A "**Semana Antidrogas**" tem o objetivo de conscientizar os jovens dos malefícios causados pelo uso de entorpecentes e será composta de acordo com o planejamento da Secretaria ou Diretoria da Educação.

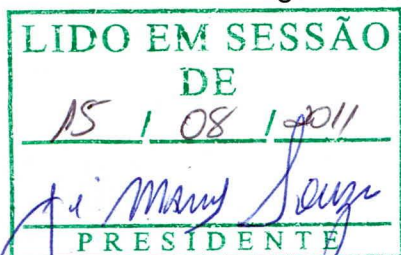
Art.3º A "**Semana Antidrogas**" será realizada anualmente e contará com a participação obrigatória dos alunos, professores e demais educadores das escolas, sendo facultada às escolas o convite a profissionais e ex-dependentes químicos que trabalhem na prevenção e combate ao uso de drogas.

§ 1º A semana em que será realizada a "**Semana Antidrogas**" nas escolas públicas será definida pelo Poder Executivo.

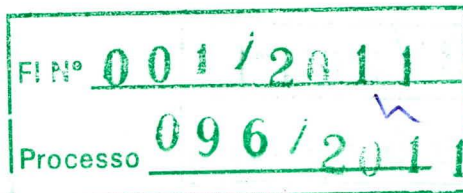
§ 2º Cada escola privada definirá em que semana realizará a sua "**Semana Antidrogas**".

Art.4º A "**Semana Antidrogas**" das escolas públicas será incluída no calendário de comemorações oficiais da Estância Turística de Holambra (SP).

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.




APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
Vereador - PPS





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

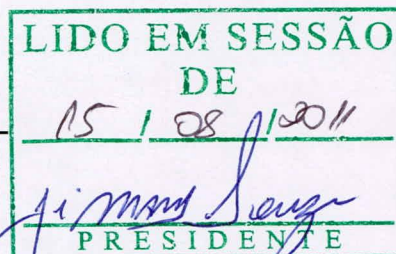
JUSTIFICATIVA **PROJETO DE LEI Nº. 029/2011**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo prevenir ao uso de drogas, no momento mais vulnerável do cidadão que é quando está formando seu caráter e onde sofre as maiores influências para começarem o uso de entorpecentes, que é na infância e adolescência.

Com este Projeto de Lei, julgo que as crianças e adolescentes holambrenses terão maior contato com o impacto devastador que pode ter o uso de drogas sobre a vida de qualquer pessoa, e desta maneira conseguirmos colaborar com a redução do consumo atuando na prevenção, através de um trabalho conjunto de todos os educadores da escola, no qual exista participação direta dos alunos na sua realização.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.


APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
Vereador - PPS



Câmara Municipal de Holambra	
Data:	11/08/2011 Hora: 11:26:00
Procedência:	CÂMARA MUNICIPAL
Assunto:	PL Nº029/2011, INSTITUI SEMANA ANTIDROGAS NAS ESCOLAS, VER. APARECIDO.

Número de Protocolo: 02088/2011





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

PROJETO DE LEI Nº. 029, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

"INSTITUI A "SEMANA ANTIDROGAS" NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA (SP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A câmara Municipal da Estância Turística de Holambra (SP) aprovou e eu, MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "**Semana Antidrogas**" nas escolas públicas e privadas situadas no Município da Estância Turística de Holambra (SP).

Art.2º A "**Semana Antidrogas**" tem o objetivo de conscientizar os jovens dos malefícios causados pelo uso de entorpecentes e será composta de acordo com o planejamento da Secretaria ou Diretoria da Educação.

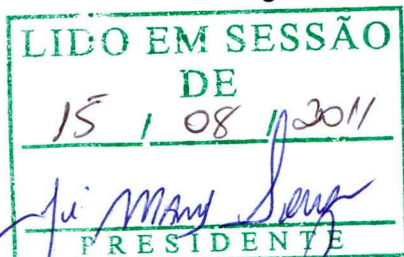
Art.3º A "**Semana Antidrogas**" será realizada anualmente e contará com a participação obrigatória dos alunos, professores e demais educadores das escolas, sendo facultada às escolas o convite a profissionais e ex-dependentes químicos que trabalhem na prevenção e combate ao uso de drogas.

§ 1º A semana em que será realizada a "**Semana Antidrogas**" nas escolas públicas será definida pelo Poder Executivo.

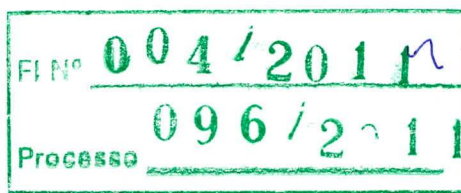
§ 2º Cada escola privada definirá em que semana realizará a sua "**Semana Antidrogas**".

Art.4º A "**Semana Antidrogas**" das escolas públicas será incluída no calendário de comemorações oficiais da Estância Turística de Holambra (SP).

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.




APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
Vereador - PPS





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

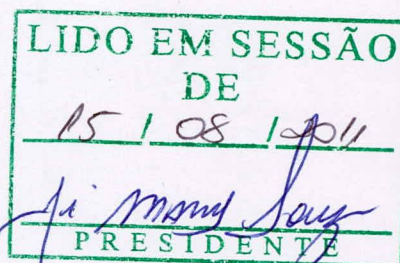
JUSTIFICATIVA **PROJETO DE LEI Nº. 029/2011**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo prevenir ao uso de drogas, no momento mais vulnerável do cidadão que é quando está formando seu caráter e onde sofre as maiores influências para começarem o uso de entorpecentes, que é na infância e adolescência.

Com este Projeto de Lei, julgo que as crianças e adolescentes holambrenses terão maior contato com o impacto devastador que pode ter o uso de drogas sobre a vida de qualquer pessoa, e desta maneira conseguirmos colaborar com a redução do consumo atuando na prevenção, através de um trabalho conjunto de todos os educadores da escola, no qual exista participação direta dos alunos na sua realização.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.


APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
Vereador - PPS



Câmara Municipal de Holambra	
Data:	11/08/2011 Hora: 11:26:00
Procedência:	CÂMARA MUNICIPAL
Assunto:	PL Nº029/2011, INSTITUI SEMANA ANTIDROGAS NAS ESCOLAS, VER. APARECIDO.

Numero de Protocolo: 02088/2011





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Secretaria da Câmara Municipal, em 15 de agosto de 2011.

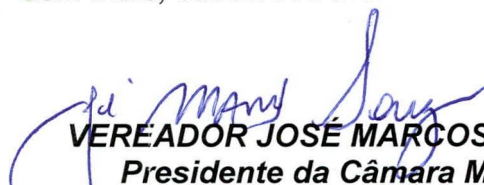
Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em cumprimento ao artigo 232, da Resolução nº. 11/94 (Regimento Interno) encaminho o **Projeto de Lei nº. 029/2011 "INSTITUI A "SEMANA ANTIDROGAS" NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** para exame e emissão do respectivo parecer.

Sem mais, subscrevo-me.


VEREADOR JOSÉ MARCOS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Recebido nos termos do Artigo 82, inciso "VI", do Regimento Interno.

Holambra, 15 de agosto de 2011.

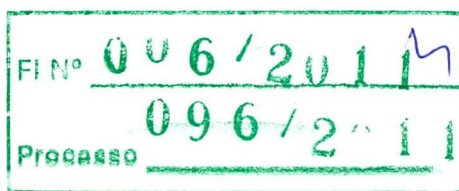

VEREADOR MARIO LUIZ SITTA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

V I S T A

Para análise, nos termos regimentais, nesta data, como prescreve o Artigo 82, inciso VI, do Regimento Interno, designo para relator do Projeto de Lei n. 029/2011, o Vereador Naiara Regitano Henrique.

Recebi 15 de agosto de 2011, os autos em referência.

Vereador Signtant
Relator Designado da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1625

Secretaria da Câmara Municipal, em 02 de maio de 2011.

Telefax: (19) 3802-1487

À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO, PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO.

Em cumprimento ao artigo 232, da Resolução nº. 11/94 (Regimento Interno) encaminho **Projeto de Lei nº029/2011, "INSTITUI A "SEMANA ANTIDROGAS" NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, para exame que para exame e emissão do respectivo parecer.

Sem mais, subscrevo-me.


VEREADOR JOSÉ MARCOS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Recebido nos termos do Artigo 82, inciso "VI", do Regimento Interno.

Holambra, 15 de agosto de 2011.

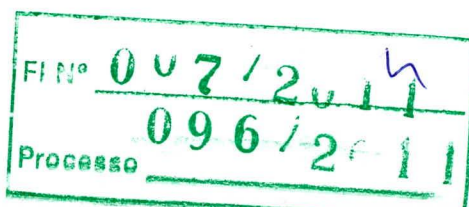

VEREADOR ASTÉRIO PINTO FILHO
Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; Planejamento, Uso, Ocupação e parcelamento do Solo.

V I S T A

Para análise, nos termos regimentais, nesta data, como prescreve o Artigo 82, inciso VI, do Regimento Interno, designo para Relator o Projeto de Lei nº. 029/2011, o Vereador Maiana Regitano Hendricx.

Recebi em 15 de agosto de 2011, os autos em referência.

Vereador festant
Relator Designado da Comissão de Obras.



Porto Alegre, 22 de agosto de 2011.

Orientação Técnica IGAM nº 15.463/2011 e 15.464/2011.

I. O Poder Legislativo do Município de Holambra, SP, em matéria enviada ao IGAM pela servidora Andréia, solicita orientação acerca da viabilidade técnica e jurídica do **Projeto de Lei nº 29, de 2011**, com iniciativa no Legislativo, o qual *"Institui a 'Semana Antidrogas' nas escolas públicas e privadas situadas no Município da Estância Turística de Holambra (SP) e dá outras providências.*

II. A Constituição Federal, ao delegar competência constitucional aos Municípios, determinou como sendo precípua a capacidade de legislar sobre interesse local (Art. 30, I).

O projeto de lei em análise tem por objetivo instituir a 'Semana Antidrogas' a ser realizada anualmente nas escolas públicas e privadas do Município de Estância Turística de Holambra. Nesse sentido, registra-se que conscientizar os jovens dos malefícios causados pelo uso de drogas é matéria de interesse local, ao alcance da competência legislativa do Município.

Entretanto, conforme se verifica do projeto de lei, a data será incluída no calendário de comemorações oficiais da Estância Turística de Holambra, e será celebrada com atividades a serem realizadas nas unidades da rede municipal de ensino.

Assim, embora seja possível identificar claramente a presença de relevante interesse social da medida, da análise do projeto **verifica-se que a pretensão interfere na organização e funcionamento de órgãos da administração municipal, na medida em que inclui evento no calendário oficial do município e cria atribuições para órgãos da administração (artigo 3º, caput e §1º do projeto).**

Portanto, da forma como se apresenta a proposição, está caracterizada como **uma invasão**, pelo Poder Legislativo, nas atribuições do Poder Executivo, impondo-lhe obrigações e consequentemente ferindo o princípio da separação dos poderes, contido no art. 2º da Constituição Federal¹, **princípio esse reproduzido no art. 2º da Lei Orgânica do Município**².

¹ Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

² Artigo 2º- São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Paulo:

Nesse sentido, reiteradamente decide o Tribunal de Justiça de São

Relator(a): Ribeiro dos Santos
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: Órgão Especial
Data do julgamento: 16/02/2011
Data de registro: 07/04/2011
Outros números: 990101575809

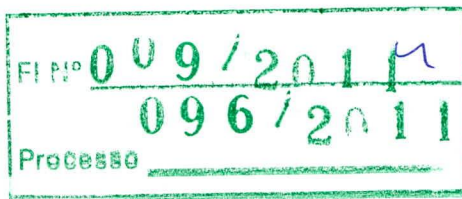
Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. Lei 3.246, de 6 de novembro de 2009, do Município de Ubatuba, de autoria de parlamentar municipal. Instituição de 'Projeto de Férias' na escola. Vício de iniciativa. Invasão de esfera de atuação do Prefeito, a quem compete a gestão da administração pública, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução de interesse local. Implementação de atividades que implicam em criar despesas para a Municipalidade sem, contudo, indicar a fonte de custeio. Violação dos artigos 5º, 25, 47, incisos II e XIV e 144, todos da Constituição Estadual - Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da lei impugnada.

Relator(a): Armando Toledo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: Órgão Especial
Data do julgamento: 02/02/2011
Data de registro: 15/03/2011
Outros números: 990103238613

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.354, DE 12 DE MARÇO DE 2010, DO MUNICÍPIO DE SUZANO QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ADOÇÃO DE PRAÇAS, ÁREAS VERDES E DE ESPORTES. MATÉRIA QUE CUIDA DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. É evidência que a lei municipal questionada, embora contenha proposta louvável, invade competência privativa do chefe do Poder Executivo Municipal. Dispor sobre a instituição de programa municipal, atribuindo obrigações ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos municipais, é matéria referente à administração municipal.

Relator(a): Ribeiro dos Santos
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: Órgão Especial
Data do julgamento: 16/02/2011
Data de registro: 07/04/2011
Outros números: 990101575809

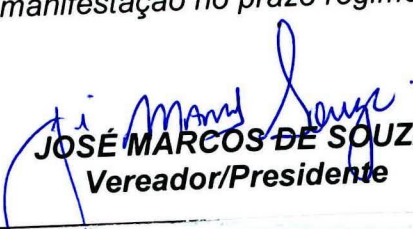
Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. Lei 3.246, de 6 de novembro de 2009, do Município de Ubatuba, de autoria de parlamentar municipal. Instituição de 'Projeto de Férias' na escola. Vício de iniciativa. Invasão de esfera de atuação do Prefeito, a quem compete a gestão da administração pública, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução de interesse local. Implementação de atividades que implicam em criar despesas para a Municipalidade sem,



DESPACHO

GP em 11 de agosto de 2011

- 1) Ciente,
- 2) Cópia aos Vereadores;
- 3) Encaminhe-se à Comissão competente para manifestação no prazo regimental


JOSÉ MARCOS DE SOUZA
Vereador/Presidente

FINº **003/2011**
Processo **096/2011**

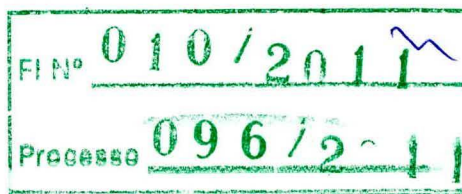
contudo, indicar a fonte de custeio. Violação dos artigos 5º, 25, 47, incisos II e XIV e 144, todos da Constituição Estadual - Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da lei impugnada.

III. Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 29, de 2011, com iniciativa no Legislativo, o qual *"Institui a 'Semana Antidrogas' nas escolas públicas e privadas situadas no Município da Estância Turística de Holambra (SP) e dá outras providências, por ferir o princípio da separação dos poderes (art. 2º da Lei Orgânica do Município), uma vez que é vedado a um Poder impor atribuições ao outro Poder Municipal. Sugere-se, como forma de dar continuidade a discussão, a conversão do Projeto de Lei em indicação, a ser enviada para o Chefe do Poder Executivo.*

O IGAM permanece à disposição.

BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA
OAB/RS 79.626
Consultora do IGAM

EVERTON M. PAIM
OAB/RS 31.446
Consultor do IGAM



PARECER JURÍDICO

Considerando o Projeto de Lei nº 029/2011, de 11 de agosto de 2011, apresentado pelo Nobre Vereador Aparecido Lopes da Silva Lima, que "INSTITUI A SEMANA ANTIDROGAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", no que diz respeito à sua validade jurídica, iniciativa, legalidade, constitucionalidade e possibilidade de implantação;

Considerando que para melhor orientação desta Casa de Leis, foi requerido parecer junto ao IGAM, o qual emitiu posição contrária ao projeto;

Considerando que a matéria do referido projeto de lei é de gestão administrativa, interferindo na organização e funcionamento de órgãos da administração municipal, ferindo o princípio da separação de poderes, contido no Artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido em nossa Lei Orgânica (artigo 2º);

Considerando, ainda, que ao instituir evento a ser incluído no calendário oficial do município, acabou por criar obrigações à Secretaria da Educação, invadindo, assim, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 42, inciso III da Lei Orgânica e, deste modo, ferindo o artigo 61 da Constituição Federal, conforme se verifica abaixo:

Artigo 42- São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as Leis que disponham sobre :

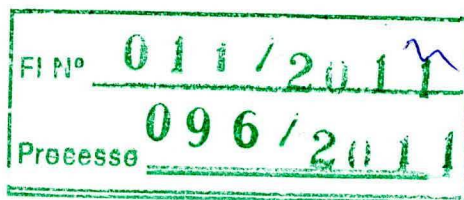
(...)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

(...)

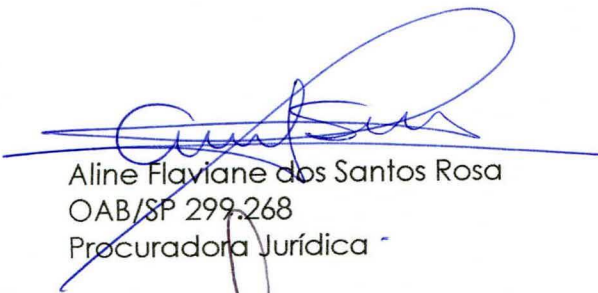
Concluimos que o Projeto de Lei em questão, não possui viabilidade jurídica e técnica, já que ao atribuir obrigações ao Executivo, interferindo na organização e funcionamento de órgãos da sua administração, invade-se a esfera privativa daquele Poder (artigo 42 LOM e artigo 61 CF), e, ainda, acaba por ferir o princípio da separação de poderes imposto em nossa Lei Orgânica e Constituição Federal (artigo 2º).

Outrossim, sugere-se ao Nobre Vereador que a matéria seja enviada ao Chefe do Poder Executivo, sob a forma de indicação, e com a colaboração da minuta do texto normativo, a fim de que o mesmo dê seguimento ao processo legislativo.

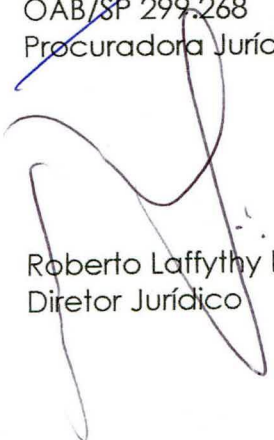


Esse, S.M.J. , é o parecer.

Estância Turística de Holambra, aos 08 de setembro de 2011.



Aline Flaviane dos Santos Rosa
OAB/SP 299.268
Procuradora Jurídica



Roberto Laffythy Lino
Diretor Jurídico





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ MARCOS DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

REQUERIMENTO DE RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº. 029/2011

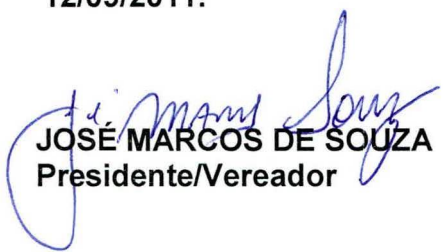
Venho através do presente, com base no Artigo 189, alínea "b", parágrafo 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, **RETIRAR o PROJETO DE LEI Nº. 029/2011, que "INSTITUI A "SEMANA ANTIDROGAS" NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 12 de setembro de 2011.


APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
Vereador - PPS

DESPACHO

Conforme artigo 189, parágrafo 2º do Regimento Interno determino arquivamento do Projeto de Lei.
12/09/2011.


JOSÉ MARCOS DE SOUZA
Presidente/Vereador





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ MARCOS DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

REQUERIMENTO DE RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº. 029/2011

Venho através do presente, com base no Artigo 189, alínea "b", parágrafo 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, **RETIRAR** o **PROJETO DE LEI Nº. 029/2011**, que "INSTITUI A "SEMANA ANTIDROGAS" NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 12 de setembro de 2011.


APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
Vereador - PPS

DESPACHO

Conforme artigo 189, parágrafo 2º do Regimento Interno determino arquivamento do Projeto de Lei.
12/09/2011.


JOSÉ MARCOS DE SOUZA
Presidente/Vereador

